

Contrato nº113/2023

Prestação de Serviços

Celebrado entre: _____

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão _____

_____, Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado por Primeiro Outorgante; _____

E _____

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



SEGUNDO OUTORGANTE: FLORARAM, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 511 282 192, com sede no Parque Industrial da Cancela, PI 3.1 SUP, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, representado neste ato pelos seus gerentes Martinho João Afonso Gouveia, [REDACTED] [REDACTED] titular do cartão do cidadão nº [REDACTED] e por Luís Miguel Afonso Gouveia, residente à [REDACTED] [REDACTED] emitido pela República [REDACTED] [REDACTED] representação e suficiência de poderes conferidos pela certidão permanente com o código: [REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de corte e desbaste de árvores, nos termos e condições melhor especificados no Caderno de Encargos e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023 ou até que se esgote o preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

Cláusula 3.ª

Fases e forma da execução do contrato

1. A prestação do serviço deverá, tanto quanto possível, ser iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou no 1º dia útil após a receção da requisição pelo Segundo Outorgante. -----
2. Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços afetos à Divisão de Ambiente do Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, do procedimento em causa. -----

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se discrimina: -----

Descrição	Nº Horas	Valor Hora
Aluguer de viatura pesada com grua, alcance até 16m	200	70,45 €
Mão de obra especializada	1240	12,00 €

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



Cláusula 5ª

Pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. -----
2. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas em observância ao artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ser enviada em formato "pdf" ou semelhante para o endereço de correio eletrónico contabilidade@cm-santacruz.pt. -----
3. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente. -----

Cláusula 6ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 16 de agosto de 2023 foi nomeada para

a qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo O Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----

4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato outorgado com o Primeiro Outorgante. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por ajuste direto foi autorizado por despacho de 16 de agosto de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 718. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 28 de agosto de 2023, da Senhora Vice- Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão. -----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 01 de setembro de 2023. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0214 – 020220 -----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2023/570. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 04 de setembro de 2023.

-----O Primeiro Outorgante-----

-----O Segundo Outorgante

Assinado por: **Luís Miguel Afonso Gouveia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.07 12:24 [REDACTED]



Assinado por: **Martinho João Afonso Gouveia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.07 12:28 [REDACTED]

Assinada digitalmente por **ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES**
ASCENSÃO
Data: 2023.09.05 12:38:22 BST



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062

